



Ana Laura da Silva Ramos.

Princípio da Insignificância - Aplicação pelo Delegado de Polícia.

Caçapava, São Paulo.

Ano 2022.

Ana Laura da Silva Ramos.

Princípio da Insignificância - Aplicação pelo Delegado de Polícia.

Planejamento de Pesquisa apresentado ao professor tutor da Disciplina Trabalho de Conclusão de Curso – Projeto de Pesquisa, da Faculdade Santo Antônio, como requisito de aprovação e aproveitamento de créditos.

Prof. Tutor: Prof. Dr.

Caçapava, São Paulo.

Ano 2022.

SUMÁRIO

- 1- IDEIA.
- 2- PLANO DE INTENÇÃO.
- 3- REVISÃO DA LITERATURA.
- 4- OBJETIVO.
- 5- METODOLOGIA.
- 6- CRONOGRAMA.
- 7- REFERÊNCIAS.

1- IDEIA

Destino meu trabalho à área Penal, terei como base o Princípio da Insignificância e sua aplicação pelo Delegado de Polícia.

A escolha do tema tem como aura a onerosidade de procedimentos com mera importância diante da complexidade dos processos penais. Haja vista, que é de grande estima que os futuros operadores do direito tenham propriedade sobre o tema, já que tal princípio sendo aplicado pelo delegado de polícia de pronto, poderia evitar grandes acúmulos de litígios ao judiciário, sem ainda levar em conta sua função absolutória e a benesse à sociedade.

2- PLANO DE INTENÇÃO

Diante deste tema, os questionamentos que surgem são:

- A aplicação do Princípio da Insignificância pelo Delegado de Polícia é constitucional?
- O que diz a Doutrina sobre o tema?
- A aplicação do Princípio pelo Delegado de Polícia evitaria o movimento desnecessário da máquina Estatal?
- Fere as Garantias e os Direitos Fundamentais do Cidadão?

3- REVISÃO DA LITERATURA

O Princípio da insignificância ou bagatela, é um princípio do Direito Penal que visa a mínima ofensividade, para casos em que seja possível comprovar a ausência de periculosidade social e lesão jurídica inexpressiva. Tal princípio pode ser aplicado quando uma ação tipificada como crime é considerada irrelevante e não causa lesão alguma à sociedade, ao ordenamento jurídico ou à própria vítima, não sendo necessário então discutir se há ou não uma conduta criminosa, de modo que a ação fica classificada como atípica, se o caso for de excludente de tipicidade do fato por apresentar desvalor e desproporção do resultado, a atuação estatal com a incidência de um processo e de uma pena seria inviável frente a infimidade do ato.

No Brasil, sua aplicação possui algumas condições, como uma análise do local onde o delito foi praticado, o dano causado e a forma de consumação do mesmo. Desta feita, deve ser aplicado com cautela, e não cabe a qualquer caso, não deve se considerar somente o resultado do delito, é necessário considerar todas as circunstâncias envolvidas no delito e analisar a vítima e o infrator.

Diz o artigo 42 do decreto 14.824/1871, que o inquérito policial passou a ser definido como as diligências praticadas para descobrir fatos criminosos, conjunturas, autores e cúmplices. O mesmo consiste em um boletim de ocorrência com elaboração precisa em que se descreve a infração, circunstâncias, qualificando a autoria e vítima, além de indicar testemunhas e provas materiais colhidas ou que possam ser produzidas. Podemos, ainda, definir o inquérito policial como um procedimento administrativo, iniciado em caráter informativo e preparatório da ação penal, é o resultado de um conjugado de ações administrativas, por meio da qual é possível presumir a veracidade e legitimidade de um fato, buscando sempre a verdade real. Exposto isso, é justo compreender que o delegado de polícia deve conduzir o Inquérito Policial cuidadosamente, respeitando todas as exigências e especificidades, evitando assim, que criminosos se aproveitem de quaisquer falhas neste procedimento, e assim se utilizem da própria legislação, para permanecerem livres para o cometimento de novos crimes.

Sobre o delegado de polícia (civil ou federal), cabe presidir o inquérito policial, ficando a cargo de órgão oficial do Estado, conforme dispõe o artigo 144, §4 da CF. Art. 144.

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia federal;

II - Polícia rodoviária federal;

III - polícia ferroviária federal;

IV - polícias civis;

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares. (BRASIL, 1988, p. 1).

Assim, entende-se que a função do delegado de polícia é de suma importância enquanto garantidor de direitos, sempre atuando em prol da proteção da população e do cumprimento das Leis.

A discussão acerca da aplicação do Princípio da Insignificância, é cada vez mais recorrente quando realizada pelo delegado de polícia, seja na lavratura do auto de prisão ou no momento da instauração do Inquérito Policial.

Diz, Alves (2017, p. 49) sobre o tema que, a deflagração de inquérito policial depende da possibilidade de se reunir um conjunto de elementos mínimos capazes de estabelecer um liame entre autoria e materialidade de uma infração penal. Diante disso, é crescente o número de delegados que ante a constatação de que o fato objeto de investigação se refere à conduta insignificante, opta pela não instauração do inquérito policial, usando como justificativa a busca pela economia processual, a necessidade de impedir o encarceramento desnecessário e a proteção à dignidade da pessoa humana. No entanto, é comum ocorrer conflitos quanto as divergências doutrinárias acerca da possibilidade do delegado de polícia aplicar o princípio da insignificância, deste modo, não há uma posição consolidada acerca do assunto na jurisprudência. Embora haja posições contrárias, o procedimento investigatório conforme prevê o Código de Processo Penal Brasileiro cabe exclusivamente ao Delegado de Polícia como afirmado no artigo 2º, §1º, da Lei nº 12.830/13, requerendo uma análise técnico jurídica do fato por parte da autoridade policial, com o intuito de indicar a autoria, a materialidade e suas circunstâncias de um fato, sendo assim é explícito que o delegado de polícia deve fazer controle de constitucionalidade e de convencionalidade quanto ao fato investigado, de modo, que a atuação jurídica o torna habilitado para a determinação quanto a incidência ou não do princípio da insignificância.

Entendemos então que, sendo o delegado o primeiro intérprete do direito, quando tiver conhecimento de determinado fato, deverá assegurar o cumprimento das leis, a proteção dos direitos e princípios previstos pela Constituição, garantindo o respaldo do Estado, evitando a exposição desnecessária ao encarceramento, que se aplicado sem adequado controle gerará prejuízos sociais irreparáveis.

Conclui-se que, à aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado tem como principais finalidades garantir que uma prisão em flagrante seja evitada sem qualquer grau de tipicidade material, de modo que evitaria uma denúncia ou condenação que não se sustentaria em sede judicial. (ALVES, 2017).

4- OBJETIVO

Compreender a aplicação do princípio da insignificância pelo Delegado de Polícia, e os principais requisitos para que esta aplicação seja realizada de acordo com o que rege a constituição.

5- METODOLOGIA

O presente trabalho foi realizado a como pesquisa bibliográfica, por meio de revisão de literatura, com um processo que se inicia com a seleção de documentos e publicações com relação ao tema abordado, por exemplo, normas, leis, jurisprudências, artigos e teses.

O principal objetivo do presente trabalho é garantir que o pesquisador entre em contato direto com o tema, visando ampliar seus conhecimentos e compreender o tema.

6- CRONOGRAMA

ATIVIDADES	PERIODO ANUAL 2022 (POR BIMESTRE)			
	1º BIMESTRE	2º BIMESTRE	3º BIMESTRE	4º BIMESTRE
Pesquisa do tema				
Pesquisa bibliográfica	x			
Elaboração do trabalho		x		x
Entrega do trabalho				x

7- REFERÊNCIAS

ALVES, Alexsandro Vieira. A inaplicabilidade do princípio da insignificância pela autoridade policial na notitia criminis

Lei nº 12.830, de 20 de junho de 2013. Dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia. Brasília, 20 de junho de 2013, In Planalto

Informativo de Jurisprudência STJ nº 441. Brasília, Informativo de jurisprudência N.º 250, 10 de junho de 2005.

BRENTANO, Gustavo de Mattos. A aplicação do princípio da insignificância pelo delegado de polícia.

Inteiro teor do Acórdão do HC 84412. Brasília, 19 out. 2004, 229-243.

GRACIE, Elen. Inteiro Teor do Acórdão do AI-AgR 557972. Brasília, 7 de março de 2006, p. 1255-1260.